

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006
(Da Mesa Diretora)

*Altera a Resolução nº 17, de 1997,
que dispõe sobre o Conselho de Altos
Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara
dos Deputados e dá outras providências.*

Art. 1º A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 3º da Resolução nº 17, de 1997, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Mesa indicará dois vice-presidentes do Conselho dentre os membros deputados a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste artigo.”

Art. 3º Renumere-se o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 17, de 1997, como § 1º e acrescente-se o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros permanentes. (NR)

§ 2º O comparecimento do Deputado à reunião do Conselho dispensa sua presença em reunião de Comissão que se realizar no mesmo horário, devendo ser feita a devida comunicação, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.”

Art. 4º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Seção de Apoio e Acompanhamento dos Temas em Estudo e a Seção de Protocolo, Atas, Registros e Controle de Documentos.

Art. 5º Ficam criadas na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, duas funções comissionadas de Chefe de Seção, nível FC-05, destinadas às chefias das seções mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa, para dar suporte às atividades do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, as funções comissionadas de Consultor Legislativo, nível FC-07, na quantidade e nas áreas mencionadas no Anexo I, bem como treze cargos efetivos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, código CD-AL-031.

Parágrafo único. O Diretor da Consultoria Legislativa, ao designar Consultores Legislativos como membros temporários do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica determinará que atuem em tempo integral, enquanto for necessário, fazendo-os retornar às atividades da Consultoria logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 7º A competência dos órgãos e as atribuições das funções comissionadas serão disciplinadas por Ato do Diretor-Geral.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelo orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, previsto no Regimento Interno funcionou efetivamente nos últimos anos, quando produziu, por exemplo, estudos de grande profundidade a respeito do Biodiesel, da Dívida Pública e do Software no Brasil.

A experiência deste funcionamento aponta a necessidade de algumas pequenas alterações na Resolução que o criou, com o objetivo de melhorar o seu desempenho.

Entendemos ser necessário, por exemplo, que para possibilitar que as reuniões sejam realizadas mesmo na ausência de seu Presidente, é preciso criar a função de dois vice-presidentes, não prevista na norma atual.

Também entendemos ser importante fixar reuniões periódicas para o Conselho, o que é feito fixando-se reuniões quinzenais.

O projeto, ainda, justifica a ausência de deputado integrante do Conselho à reunião de comissão da qual faça parte, quando a reunião se realizar no mesmo horário que uma reunião do Conselho.

Para dar ao Conselho uma estrutura mínima, necessária ao desempenho de suas atividades, são criadas a Seção de Apoio e Acompanhamento de Temas em Estudos e a Seção de Protocolo, Atas, Registros e Controle de Documentos, bem como as respectivas funções de chefia.

Finalmente, entendemos que o Conselho deve contar, durante a realização de cada Estudo, com o assessoramento de Consultores Legislativos em tempo integral, quando necessário. Atualmente, o Consultor trabalha, quando da realização dos estudos mencionados, em tempo parcial, o que prejudica a profundidade e a extensão do trabalho realizado. Assim, propomos a criação de treze vagas de Consultores Legislativos, nas áreas mais demandadas pelo Conselho, o que possibilitará que eles se dediquem com exclusividade à cada Estudo, se assim o Diretor da Consultoria Legislativa, que é o Secretário do Conselho, julgar necessário, retornando aos trabalhos na Consultoria após o encerramento dos trabalhos.

Estes são os objetivos deste projeto que a Mesa submete à aprovação de todos os Senhores Deputados.

Sala de Reuniões, em de de 2006.

ALDO REBELO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006

ANEXO I

**DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA DAS
VAGAS DE CONSULTOR LEGISLATIVO**

ÁREA	QUANTIDADE
VII	1
IX	1
XI	1
XIII	1
XIV	5
XV	1
XVI	1
XIX	1
XXI	1
TOTAL	13